Lei Nº. 659/2014

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 10/04/2014
Responsável

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) sobre a remuneração básica de todos os Servidores Públicos Municipal, com base no índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor relativo ao ano de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 10 de abril de 2014

Vicente Gonçalves de Almeida
Prefeito Municipal